

SENADO FEDERAL  
EMENDA MODIFICATIVAEMENDA N° \_\_\_\_\_, DE 2024  
(AO PLP 68, DE 2024)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

**Dê-se nova redação ao seguinte dispositivo:**

Altera o anexo X - Produções Nacionais Artísticas, Culturais, de Eventos, Jornalísticas e Audiovisuais submetidas à Redução de 60% das Alíquotas do IBS e da CBS do texto substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº. 68/2024, adicionando os seguintes números de identificação da Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS), inserindo itens 26 e 27 do referido anexo:

1150307 - Locação de bens e equipamentos em geral.

171102 - Bufê .

**JUSTIFICAÇÃO**

A recente Emenda Constitucional n. 132/23, que resultou da PEC 45/19, reformulou a base de tributação sobre o consumo, extinguindo tributos como ISS, ICMS, PIS, COFINS e IPI, e instituindo o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços). A mencionada reforma tributária, embora seja um avanço significativo para a simplificação do sistema tributário nacional, trouxe desafios específicos para o setor de eventos que precisam ser abordados com urgência.

O anexo X trata acerca da redução de 60% da alíquota de referência ao setor de festas e eventos como, produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais. Contudo, de acordo com a complexidade do setor de eventos e com o objetivo de aplicação e respeito ao princípio da isonomia e equidade tributária, é imprescindível que seja





## SENADO FEDERAL EMENDA MODIFICATIVA

adicionado as indicações de serviços conforme a Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS), especificamente aos serviços: 1150307 - Locação de bens e equipamentos em geral e 171102 - Bufê, que são serviços importantes para a realização de quaisquer eventos e produções artísticas e/ou jornalísticas.

A inclusão desses serviços mencionados garantirá uma distribuição mais equitativa da carga tributária entre todas as atividades do setor de eventos, evitando a concentração de benefícios em apenas algumas atividades específicas.

Além disso, o setor de eventos é um grande impulsionador da economia brasileira, gerando milhares de empregos diretos e indiretos, e a tributação diferenciada contribuirá para a sustentabilidade e o crescimento do setor, beneficiando a economia como um todo.

A exclusão como foi apresentado no referido anexo X, cria uma situação de desigualdade, pois uma empresa que presta serviços para eventos pode atender a diversos segmentos, mas, ao realizar serviços para buffet e locação de equipamentos para festas e eventos, poderá enfrentar uma tributação integral. Tal situação não seria justa com o elo da cadeia de eventos.

Ademais, os eventos culturais e artísticos são fundamentais para a promoção da cultura brasileira e o turismo, e a redução da alíquota tributária permitirá a realização de mais eventos, fomentando a diversidade cultural e o acesso da população a essas atividades.

Por fim, reduzir a carga tributária sobre o setor de eventos aumentará a competitividade das empresas brasileiras no mercado internacional, atraindo investimentos estrangeiros e consolidando o Brasil como um destino de eventos de grande porte.

**Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.**

**Senadora Professora Dorinha Seabra**

**(UNIÃO – TO)**

